

Bruxelas, 10 de junho de 2026  
(OR. en)

10205/26

**AGRILEG 149**  
**VETER 89**  
**ENV 672**  
**RECH 262**

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 264 final

---

Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos
----------	--

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 264 final.

---

Anexo: COM(2026) 264 final



Bruxelas, 4.6.2026  
COM(2026) 264 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos**

# **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos<sup>1</sup> (adiante designada «a diretiva») estabelece medidas para a proteção dos animais utilizados para fins científicos ou educativos. Esta diretiva estabelece regras sobre i) a substituição e redução da utilização de animais em procedimentos e o refinamento da criação, do alojamento, dos cuidados a prestar e da utilização de animais em procedimentos; ii) a origem, a criação, a marcação, os cuidados a prestar, o alojamento e a occisão dos animais; iii) as atividades e a autorização dos criadores, fornecedores e utilizadores; e iv) a avaliação e a autorização de projetos que envolvam a utilização de animais em procedimentos.

A diretiva confere poderes à Comissão para adotar atos delegados para adaptar o anexo I e os anexos III a VIII (com exceção do disposto nas secções I e II do anexo VIII) ao progresso científico e técnico:

- Anexo I: Lista dos animais a que se refere o artigo 10.º [que devem ser especificamente criados para serem utilizados em procedimentos]
- Anexo III: Requisitos relativos a estabelecimentos e à prestação de cuidados e alojamento dos animais
- Anexo IV: Métodos de occisão de animais
- Anexo V: Lista dos elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º [como base para os Estados-Membros estabelecerem requisitos mínimos de qualificação e formação do pessoal]
- Anexo VI: Lista dos elementos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º [sobre as informações a incluir no pedido de autorização de um projeto]
- Anexo VII: Competências e funções do laboratório de referência da União [criado para coordenar a validação de métodos alternativos a nível da União]
- Anexo VIII: Classificação de severidade dos procedimentos [exemplos de diferentes tipos de procedimentos associados a cada uma das categorias de severidade].

## **2. BASE JURÍDICA**

O presente relatório é exigido por força do disposto no artigo 51.º, n.º 1, da diretiva. Nos termos do disposto nesse artigo, o poder de adotar atos delegados foi conferido à Comissão por um prazo de oito anos, a contar de 9 de novembro de 2010. A Comissão tem de apresentar um relatório relativo aos poderes delegados o mais tardar 12 meses antes do final do termo do prazo de oito anos. A delegação de poderes é renovada automaticamente por períodos de igual

---

<sup>1</sup> JO L 276 de 20.10.2010, p. 33.

duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a revogarem nos termos do artigo 52.º.

### **3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO**

Durante o período abrangido por este segundo relatório (de 9 de novembro de 2018 a 8 de novembro de 2026), com base nas informações atualmente disponíveis, a Comissão adotou um ato delegado, a Diretiva Delegada (UE) 2024/1262 da Comissão, de 13 de março de 2024<sup>2</sup>.

A Diretiva Delegada 2024/1262 alterou os anexos III e IV da diretiva, a fim de os adaptar ao progresso científico e técnico. Aquando da adoção da diretiva, não estavam disponíveis conhecimentos científicos suficientes sobre os requisitos adequados em matéria de alojamento e prestação de cuidados, nem sobre os métodos de occisão adequados, para determinadas espécies. Com base nos conhecimentos científicos obtidos desde 2010, a alteração do anexo III atualizou os requisitos aplicáveis aos estabelecimentos e à prestação de cuidados e alojamento de cefalópodes, peixes-zebra e aves passeriformes, e a alteração do anexo IV atualizou os métodos de occisão de cefalópodes e peixes-zebra.

Na preparação da Diretiva Delegada 2024/1262, a Comissão cooperou com peritos técnicos e científicos dos Estados-Membros para avaliar que adaptações eram necessárias à luz da evolução dos conhecimentos técnicos e científicos e das novas perspetivas sobre os requisitos em matéria de bem-estar dos animais. Foram solicitados novos contributos científicos ao Comité Científico dos Riscos Sanitários, Ambientais e Emergentes (CCRSAE), que adotou o seu parecer em 25 de setembro de 2023<sup>3</sup>. O processo foi realizado em estreita consulta com o grupo de peritos da Comissão sobre a proteção dos animais utilizados para fins científicos, que é composto i) pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, ii) pelos criadores e a comunidade de utilizadores de animais, incluindo a indústria e os meios científico e académico, iii) por veterinários, e iv) por ONG de defesa do bem-estar animal<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> JO L, 2024/1262, 15.5.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dir\\_del/2024/1262/oj](http://data.europa.eu/eli/dir_del/2024/1262/oj).

<sup>3</sup> [https://health.ec.europa.eu/publications/scheer-revision-annexes-iii-and-iv-directive-201063eu-protection-animals-used-scientific-purposes\\_en](https://health.ec.europa.eu/publications/scheer-revision-annexes-iii-and-iv-directive-201063eu-protection-animals-used-scientific-purposes_en)

<sup>4</sup> Ver, designadamente, os relatórios sumários da 21.<sup>a</sup> à 24.<sup>a</sup> reunião e da reunião *ad hoc* de 7 de fevereiro de 2024 do [grupo de peritos das autoridades competentes sobre a proteção dos animais utilizados para fins científicos](#).